

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

Parecer do Controle Interno nº 02/2022 – Prestação de Contas de Adiantamentos

Concedente: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Nota de Empenho: 152/2022

Nota de Liquidação: 102/2022

Ordem de Pagamento: 115/2022

Responsáveis: MARCIA VERMOEHLLEN FELIPE

Normas Aplicáveis: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4320/1964, Instrução Normativa nº 14/2012/TCE/SC, Instrução Normativa nº 20/2015/TCE/SC e Lei Municipal nº 547/2007, Decreto Municipal nº 73/2012 e Prejulgado nº 2133/TCE/SC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições do Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladora do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 73 de 2012.

1.2. Considerando que cabem à unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise **das ações e rotinas da administração** (Artigo 9º - Decreto Municipal nº 73 de 2012).

1.3. Encaminho **Parecer do Controle Interno nº 02/2022**, referente à **Prestação de Contas de Adiantamentos**, apresentada pelo Senhora MARCIA VERMOEHLLEN FELIPE.

1.4. Conforme consta do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais o ente responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

1.5. Nesse sentido, **cabe** ao órgão de controle interno, responsável pela **fiscalização** da aplicação dos recursos concedidos (Artigo 1º, §2º, I, d – Instrução Normativa nº. 14/2012), manifestar-se acerca da análise procedida **pelos setores competentes** sobre a prestação de contas de recursos

concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidade ou ilegitimidades constatadas, **concordando ou não** com a **conclusão da análise feita pela unidade competente**, emitindo relatório, certificado de auditoria e **parecer** (Artigo 22, XIII – IN nº 20/2015/TCE).

1.6. Conforme a legislação federal, o **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho na dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo **normal** de aplicação (Artigo 68 – Lei Federal nº 4320/1964).

2. EXAME DE REGULARIDADE (Artigo 48, §1º, a – Instrução Normativa nº 14/2012/TCE/SC)

2.1 Organização da prestação de contas de adiantamentos

2.1.1 Fase nº1: Concessão

2.1.1.1. Com relação aos atos de **concessão** do adiantamento, verificou-se que o responsável pela realização das despesas sob o regime do adiantamento, solicitou ao Setor de Tesouraria, através do **Ofício nº 041/2022/GAB**, em 13 de janeiro de 2022, a quantia correspondente ao valor de R\$ 500,00 para **“cobrir despesas de alimentação e combustível, para posterior prestação de contas”**.

2.1.1.2 Em relação à entrega do numerário ao agente público, tem-se que os recursos devem ser depositados em **conta bancária específica vinculada** (Artigo 10 – Instrução Normativa nº 14/2012/TCE/SC), **identificada** com o **nome da unidade concedente**, acrescido da expressão **“Adiantamento”** e, sempre que possível, do **nome do responsável pelos recursos** (Artigo 10, § 1º - Instrução Normativa nº 14/2012/TCE/SC).

2.1.1.3 Em outras palavras, a conta bancária deve estar em nome do servidor responsável pela **aplicação** dos recursos.

2.1.1.4 Quanto ao **estágio inicial** da despesa pública, observou-se que a **entrega de numerário** ocorreu após a emissão da **Nota de Empenho nº 152/2022**, da **Nota de Liquidação nº 102/2022** e as **Ordem de pagamento nº 115/2022**, conforme exigido pelo **Artigo 60** c/c o **Artigo 68**, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.1.2 Fase nº2: Aplicação

2.1.2.1 Os recursos devem ser **movimentados** por **ordem bancária** ou **transferência eletrônica de numerário** (Artigo 10 – Instrução Normativa nº 14/2012/TCE/SC).

2.1.2.2 A movimentação por **Cheques** nominais, cruzados e individualizados por credor e a realização de saques para pagamentos **em espécie** serão admitidos **apenas quando não for possível** a movimentação na forma do caput do artigo 10, devendo esta

circunstância ser **justificada** na prestação de contas (Artigo 10, § 2º - Instrução Normativa nº 14/2012/TCE/SC).

2.1.2.3 Os documentos comprobatórios das despesas apresentados foram emitidos nominalmente **ao órgão ao qual pertencem os recursos**, em **conformidade** com o **Artigo 14**, da Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina.

2.1.2.4 Os comprovantes de despesas apresentados **contêm o atestado de recebimento** firmado pelo responsável, em **conformidade** com o **Artigo 15**, da Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.1.2.5 Os comprovantes de despesas apresentados demonstram que os recursos foram aplicados **dentro do prazo máximo** estabelecido pelo Artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 547 de 2007, isto é, **60 (sessenta) dias** a partir da entrega dos recursos, bem como em conformidade com o **Artigo 7º**, da Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.1.2.6 **Foram** apresentados documentos sobre o **objetivo das despesas realizadas**.

2.1.3 Fase nº 3: Prestação de Contas

2.1.3.1 A documentação apresentada **atende** à relação de documentos **obrigatórios** estabelecidos no **Anexo V**, da Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.1.3.2 Constatou-se que houve a devolução dos recursos não aplicados no objeto, porém os mesmos **não** foram **imediatamente** recolhidos pelo responsável pela aplicação dos recursos à conta bancária de origem, **comprometendo**, as eventuais **rendas de aplicação** (Artigo 10, § 3º - IN nº 14/2012/TCE/SC).

2.1.3.3 Verificou-se que a prestação de contas ocorreu **fora** do prazo previsto no **Artigo 9º**, da Lei Ordinária Municipal nº 547 de 2007, isto é, **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação.

3. CONCLUSÃO

3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela unidade competente e reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas nº 04/2022 do setor de contabilidade; e

3.2 Desse modo, a Unidade Operacional de Controle Interno se manifesta no sentido de considerar a presente prestação de contas **REGULAR, COM AS SEGUINTESS**
RESSALVAS:

3.2.1 Atraso no dever de prestar contas, em desacordo com o prazo previsto no Artigo 9º, da

Lei Ordinária Municipal nº 547/2007, isto é, 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo estipulado para aplicação dos recursos pelo responsável;

3.2.2 Atraso no dever de recolher os recursos não aplicados no objeto, à conta bancária de origem, por parte do responsável pela aplicação dos recursos, comprometidos as eventuais rendas de aplicação (Artigo 10, § 3º - IN nº 14/2012/TCE/SC);

É o parecer.

Braço do Trombudo, 12 de abril de 2022

